

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

#### PARECER - PGM/PGM/PLC

## **PARECER 23/2022**

DA FASE DE INSTRUÇÃO EM 1º INSTÂNCIA

Em observância ao ANEXO IV - Decreto n. 1.990/2008 - PARECER JURÍDICO DE REVISÃO DOS ATOS DE INSTRUÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DO PROCESSO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- EPP, sobre entrega de materiais à AFEPON, refente ao Pregão 12/2019, lote 19, empenho 56/2020, cujo objeto é a aquisição de 20 SUPORTE ADAPTADOR EM AÇO GALVANIZADO A QUENTE COM PAREDE DE NO MÍNIMO 3MM DE ESPESSURA PARA 4 LUMINÁRIAS, SENDO O CORPO PRINCIPAL COM 140,0 MM DE DIÂMETRO (PARA ENCAIXE NO POSTE DE ATÉ 130,0 MM DE DIÂMETRO) E BRAÇOS DE 650MM DE COMPRIMENTO COM 48,0 MM DE DIÂMETRO PARA ENCAIXE DA LUMINÁRIA. OS BRAÇOS DEVERÃO SER INSTALADOS COM ÂNGULO DE 5° (GRAUS) EM RELAÇÃO AO ADAPTADOR DO POSTE

### 1. Relatório:

Foi exarado Parecer 37/2021 (1139216), onde inicialmente a AFEPON solicitou providências em face então contratada MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, contrato n 10/2019, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo camionete, equipados com hidro elevador e cesta aérea através da Licitação sob a modalidade Pregão nº 18/2019, de 29/07/2019. O referido pregão tinha como objeto a compra de 02 (dois) veículos tipo camionete, equipados com hidroelevador e cesta aérea, porém ocorreram imprevistos, sendo na 1ª camionete, ouve atraso 91 (noventa e um) na entrega, depois da data de prorrogação de prazo solicitada pela empresa, inclusive os demais itens constantes no Memorando DOP nº 82/2020, devidamente protocolado no SEI de nº 06260/2020. Na compra da 2ª camionete, a empresa recebeu nosso empenho e ordem de compra em 28/05/2020 e no dia 26/08/2020, solicitou rescisão do contrato informando que não poderia entregar o referido objeto (documentação protocolado no Sei de n. 54250/2020). Na data de 07/11/2019 foi anexado o pedido de aplicação e penalidade sob a égide do art. 12, inciso II do Decreto Municipal 1990/2008. Foi encaminhado à contratada o empenho, ordem de compra, foi realizado o envio de emails, conversas requerendo a entrega do veiculo remanescente, porem obtendo como resposta o pedido de rescisão do contrato com suas devidas justificativas, e que a partir disto houve notificação da contratada através do Departamento de Compras, conforme Publicação do Diário Oficial do Município, EDIÇÃO Nº 2.968 - PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020 para a imposição de penalidade

Onde o mesmo, teve como conclusao a aplicação da penalidade de multa com fulcro no artigo 4°, inciso III Lei 8.393/2005, até o limite de 20% do valor do empenho, nos termos da fundamentação.

Apos o parecer de penalização a empresa foi citada atraves de email e por Diario Ofical do Municpio para apresentar sua defesa, mas sem qualquer manifestação da mesma.

Assim, destaca-se que o Processo Administrativo foi devidamente instaurado e assegurado o contraditório e ampla defesa a requerida, nos exatos termos que a Constituição Federal e a Lei Municipal 8393/2008.

# 2. Considerações:

Conforme esta disposto DECRETO Nº 1990, DE 28/02/2008, que REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE EM FACE DOS LICITANTES E CONTRATANTES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o prresente processo foi diligenciado conofmre a Seção II - Da Instrução em 1ª Instância Administrativa, onde foi encmainho a esta PGM para o parecer requerido em art 25.:

> Art. 25 Encerrada a colheita de provas e ainda que não haja defesa, o Diretor do Departamento de Compras e Contratos encaminhará o processo ao Assessor Jurídico do Departamento de Compras para parecer, no qual serão examinadas as circunstâncias da infração, a defesa apresentada e as providências cabíveis na forma do Anexo IV, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, para decisão.

Onde ate a presentete data, não houve qualquer apresentação de defesa da empresa contratada, conforme movimento 1865345, que por sua vez, não nos sobra escolha em dar seguimento a este processo.

### Conclusão:

Em vista do exposto no referido protocolo, após a decisão do Presidente da AFEPON ou sucessor desta pasta, pela procedência do pedido, assim caberá a penalização apresentada, e a aplicação da penalidade de multa com fulcro no artigo 4°, inciso III Lei 8.393/2005, até o limite de 20% do valor do empenho, nos termos da fundamentação.

#### É o Parecer!



Documento assinado eletronicamente por OSIRES GERALDO KAPP, Procurador Municipal, em 04/01/2022, às 17:24, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 1889635 e o código CRC 15B7DD55.

SEI15651/2020 1889635v3